



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

PARECER

COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETOS DE LEI Nº 127/2023, 128/2023, 129/2023, 130/2023, 131/2023, 132/2023, 134/2023, 135/2023, 136/2023, 137/2023, 138/2023, 140/2023, 141/2023, 142/2023, 143/2023, 145/2023 e 156/2023.

I. RELATÓRIO

Os Projetos de **127/2023, 128/2023, 129/2023, 130/2023, 131/2023, 132/2023, 134/2023, 135/2023, 136/2023, 137/2023, 138/2023, 140/2023, 141/2023, 142/2023, 143/2023, 145/2023 e 156/2023**, de autoria do **Vereador Oldair Rossi**, dispõem sobre denominações de vias públicas: avenida Luiz Rossi, rua das Orquídeas, rua dos Lírios, rua Vitalina Brambati Vilela, rua Euradia Maria de Oliveira, rua Samuel de Oliveira, rua Paulo Anastácio Pires, rua Anacleto Bento de Freitas, rua Natalino Marculano de Freitas, rua João Augusto Alves Barbosa, rua José João Vilela, rua Herli Valentim Moreira, rua Raimundo Ferreira de Santana, rua das Araras, avenida Europa, rua Beija-flor, alameda Lúcia Carnetti Arpini e dá outras providências; foram protocolados nesta Casa de Leis com os processos nº 1932, 1934, 1935, 1936, 1937, 1938, 1953, 1959, 1963, 1967, 1969, 2001, 2015, 2019, 2020, 2022 e 2148/2023, respectivamente.

As propostas em questão, após a leitura dinâmica das matérias no plenário desta Casa Legislativa, submeteu-se os Projetos à apreciação desta douta Comissão para análise e parecer conforme determina o art. 37, § 3º c/c 40 do nosso Regimento Interno, *in verbis*:

“Art. 37 Compete a Comissão de Redação e Justiça manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação, quanto ao aspecto constitucional, legal ou jurídico, e quanto ao aspecto gramatical e lógico, quando solicitado seu parecer por imposição regimental ou por deliberação ou plenário.

§ 1º - É obrigatória a audiência da Comissão de Redação e Justiça sobre todos os processos que tramitarem pela Câmara, ressalvados os que, explicitamente, tiverem outro destino por este Regimento.”





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

“Art. 40 Ao Presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo improrrogável de até seis (seis) dias úteis, a contar da leitura da proposição em Plenário, encaminhá-los à Comissão competente para exarar parecer.”

O Presidente da Comissão de Redação e Justiça encaminhou a matéria à Relatora, Vereadora Kamilla Rocha, para manifestar-se acerca do aspecto constitucional, jurídico, gramatical e lógico da proposição.

É o relatório.

II. VOTO DA RELATORA

Inicialmente deve-se verificar a devida aplicação da técnica legislativa, instituída pela Lei Complementar nº. 095/1998, avaliando se o Projeto em óbice atende aos padrões técnicos exigidos, em respeito às normas legais vigentes. Neste sentido, o projeto atende aos requisitos.

Ao examinar a matéria, verifica-se que a mesma é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente entre o Legislativo e Executivo, em obediência aos ditames do artigo 46 e seus dispositivos da LOM, estando ainda de acordo com o art. 37 do já citado Regimento.

Art. 46 – Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, e especialmente:

(...)

XII – autorizar a alteração da denominação a próprios, vias e logradouros públicos;”

Versa o art. 103, § 4º do Regimento Interno sobre exigências para proposições desse estilo:

“Art. 103 Toda matéria legislativa deverá ser protocolada na Câmara Municipal de duas formas, um processo legislativo físico e outro processo legislativo digital.

(...)





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

§4º - Os Projetos de Lei com o objetivo de denominar próprios, vias e logradouros públicos, cujo nome seja de pessoas, deverão estar acompanhados de Certidão de Óbito, devendo, ainda, constar em seu conteúdo um breve histórico do nome indicado.”

A matéria ora analisada está de acordo com os ditames do art. 103, § 4º do Regimento Interno vigente e art. 321 da Lei Orgânica Municipal, cumprindo os requisitos mínimos para aprovação legal desta proposição.

Estando, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à aprovação dos **Projetos de Lei nº 127/2023, 128/2023, 129/2023, 130/2023, 131/2023, 132/2023, 134/2023, 135/2023, 136/2023, 137/2023, 138/2023, 140/2023, 141/2023, 142/2023, 143/2023, 145/2023 e 156/2023.**

É o nosso parecer.

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Redação e Justiça, em reunião, aprovou por **UNANIMIDADE** o parecer do Relator aos **Projetos de Lei nº 127/2023, 128/2023, 129/2023, 130/2023, 131/2023, 132/2023, 134/2023, 135/2023, 136/2023, 137/2023, 138/2023, 140/2023, 141/2023, 142/2023, 143/2023, 145/2023 e 156/2023**, sendo, portanto, **FAVORÁVEIS** as suas aprovações.

Sala das Comissões, em 28 de agosto de 2023.

KAMILLA ROCHA
RELATORA

MAX JUNIOR
MEMBRO

OLDAIR ROSSI
PRESIDENTE

